4.

O presente Caderno de Encargos, composto por seis (06) páginas, numeradas de um (01) a seis (06), todas por mim rubricadas, foi aprovado em reunião ordinária do Executivo Municipal, realizada no dia vinte e dois (22) de outubro de dois mil e vinte e seis (2026).

A Diretora de Departamento

CADERNO DE ENCARGOS PARA ATRIBUIÇÃO DA CONCESSÃO DO DIREITO DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO PARA INSTALAÇÃO DE MÁQUINAS VENDING

1

HASTA PÚBLICA

CLÁUSULA 1º

OBJETO

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições da realização da Hasta Pública para concessão do direito de ocupação de espaço para instalação de máquinas de venda automática de bebidas e produtos alimentares nos edifícios municipais, em regime de exclusividade.

2. Pretende-se assim, dotar as instalações municipais de máquinas automáticas que ofereçam, mediante pagamento e de forma condigna, bebidas e produtos alimentares aos utentes e colaboradores do Município de Anadia.

CLÁUSULA 2º

HASTA PÚBLICA

1. A arrematação é feita em hasta pública a realizar em data e local a divulgar, com antecedência de dez dias úteis, num jornal local e através de editais a afixar nas sedes das Juntas de Freguesia do Município de Anadia, nos locais de estilo do edifício dos Paços do Concelho e ainda no site da Câmara Municipal de Anadia www.cm-anadia.pt.

2. A hasta pública referida no número anterior será presidida pelo Presidente da Câmara Municipal de Anadia, ou por quem este vier a designar, coadjuvado por um Chefe de Divisão, por um funcionário que servirá de pregoeiro e por um funcionário que elaborará o expediente.

3. Todos os licitantes serão devidamente identificados através de Bilhete de Identidade e Número de Identificação Fiscal, ou pelo Cartão de Cidadão. Quando não sejam os próprios e representem pessoa singular, devem apresentar ainda procuração bastante; quando representem pessoa coletiva, devem apresentar também documento que comprove os poderes de que se arrogam.

4. A praça será adiada se houver suspeita de conluio entre os licitantes, ou se se verificar qualquer irregularidade que afete irremediavelmente o seu normal desenrolar ou o seu resultado.

5. Se o conluio ou irregularidade vier ao conhecimento da Câmara Municipal de Anadia posteriormente ao encerramento da licitação, a praça será dada sem efeito e os que tiverem dado causa a tal situação não serão admitidos na praça que se seguir, sem prejuízo de outro(s) procedimento(s) que ao caso couber.

6. A praça ficará ainda sem efeito se o arrematante não cumprir as obrigações previstas na cláusula 4º deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 3º

DAS MÁQUINAS

1. As máquinas a instalar deverão possuir as dimensões adequadas a cada um dos locais de instalação.

2. As máquinas deverão ser fabricadas com materiais adequados e mantidas em bom estado de conservação, de modo a reduzir ao mínimo os riscos de contaminação dos produtos e permitir uma limpeza eficaz, bem como ter uma apresentação condigna com os locais de instalação.

3. As máquinas estarão equipadas de forma a manter os géneros alimentícios a temperaturas adequadas, bem como permitir que tais temperaturas sejam verificadas e legíveis.

4. As máquinas a instalar serão propriedade do concessionário e estarão em funcionamento 24 horas por dia.

5. A manutenção e limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade do concessionário, efetuando-se em horário a combinar com o Município de Anadia, procurando não interferir com o funcionamento normal das instalações municipais.

6. O Município de Anadia não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente ocorram nas máquinas.

7. O concessionário procederá à reposição dos produtos e à recolha do numerário em horário a combinar com o Município de Anadia, procurando não interferir com o funcionamento normal das instalações municipais.

8. O Município de Anadia fornecerá a energia elétrica necessária ao funcionamento das máquinas.

9. No exterior das máquinas será colocado um rótulo identificando perfeitamente o concessionário, as formas de contacto (morada, telefone e telecópia) e que é da sua responsabilidade garantir o bom estado dos produtos à venda, bem como as instruções de uso.

10. É da responsabilidade do concessionário a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto da hasta pública.

11. As máquinas devem estar equipadas com um sistema de pagamento híbrido (moeda e cashless).

12. Não é permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas.

CLÁUSULA 4º

DOS PRODUTOS

1. Os produtos colocados nas máquinas deverão encontrar-se sempre dentro do respetivo prazo de validade.

2. Não é permitida a venda de tabaco ou de bebidas com álcool.

3. As bebidas e os géneros alimentícios deverão estar perfeitamente rotulados de acordo com a legislação em vigor e cumprir todas as normas de saúde pública.

4. Os preços das bebidas e produtos alimentares são da responsabilidade do concessionário, mas deverão ser os correntes de mercado, estando sujeitos a aprovação do Executivo Municipal.

CLÁUSULA 5º

INSTALAÇÃO DAS MÁQUINAS

1. O concessionário instalará máquinas adequadas nos seguintes postos de venda, correspondendo cada posto a um lote autónomo:

 a) – Lote 1 – Cineteatro de Anadia – Duas máquinas (2), uma de produtos alimentares e uma de café;

 b) – Lote 2 – Curia Tecnoparque – Uma máquina (1) de café;

 c) – Lote 3 – Biblioteca Municipal – Duas máquinas (2), uma de produtos alimentares e uma de café;

 d) – Lote 4 – Edifício do Município de Anadia – Duas máquinas (2), uma de produtos alimentares e uma de café;

 e) – Lote 5 – Oficinas Municipais – Duas máquinas (2), uma de produtos alimentares e uma de café;

 f) – Lote 6 – Centro de Alto Rendimento de Sangalhos – Quatro máquinas (4), sendo duas de produtos alimentares e duas de café.

2. Cada lote constitui uma unidade autónoma para efeitos de arrematação, ocupação, concessão, pagamento, renovação e denúncia.

3. Cada lote será objeto de uma arrematação autónoma e separada, podendo os interessados licitar individualmente cada lote ou vários lotes.

4. A arrematação de um lote não confere qualquer direito sobre os restantes lotes, sendo cada concessão juridicamente autónoma.

5. A denúncia de um lote poderá ser efetuada separadamente, não produzindo efeitos sobre os restantes lotes eventualmente arrematados pelo mesmo concessionário.

6. Todos os trabalhos de adaptação que sejam necessários à instalação das máquinas serão da responsabilidade do concessionário, embora sujeitos à prévia aprovação pelo Município de Anadia. De qualquer forma, estes trabalhos serão supervisionados pelos serviços do Município de Anadia.

7. As máquinas deverão ser colocadas no prazo máximo de vinte dias úteis após o pagamento referido no número cinco da cláusula 7ª deste caderno de encargos.

CLÁUSULA 6º

PERÍODO DO CONTRATO

1. O direito de ocupação do espaço para instalação de máquina, correspondente a cada lote, será atribuído pelo prazo de um ano, com início na data da respetiva arrematação.

2. Este período é automaticamente renovável por iguais períodos de um ano, se não for denunciado por carta registada com aviso de receção, por qualquer das partes com uma antecedência mínima de sessenta dias.

3. A denúncia ou não renovação de um lote é independente dos restantes lotes, não afetando os contratos relativos aos demais lotes que permaneçam em vigor.

CLÁUSULA 7º

LICITAÇÃO

1. Por cada lote de espaços/máquinas de venda, definidos na cláusula 5ª deste caderno de encargos, será pago um valor anual de acordo com o valor arrematado em hasta pública, que deverá ser pelo menos igual ou superior ao definido no ponto seguinte.

2. A base de licitação para arrematação da concessão do direito de ocupação de cada lote de espaços/máquinas é de 225,00 € anuais por cada máquina, correspondendo aos seguintes valores:

a) – Lote 1 – Cineteatro de Anadia – Duas máquinas (2) – 450,00 €/anual;

b) – Lote 2 – Curia Tecnoparque – Uma máquina (1) de café – 225,00 €/anual;

c) – Lote 3 – Biblioteca Municipal – Duas máquinas (2) – 450,00 €/anual;

d) – Lote 4 – Edifício do Município de Anadia – Duas máquinas (2) – 450,00 €/anual;

e) – Lote 5 – Oficinas Municipais – Duas máquinas (2) – 450,00 €/anual;

f) – Lote 6 – Centro de Alto Rendimento de Sangalhos – Quatro máquinas (4) – 900,00 €/anual.

O valor é anual para cada lote de máquinas, independentemente do tipo de artigos vendidos. Sobre este valor incide o IVA à taxa legal em vigor.

3. A licitação é verbal e os lanços serão obrigatoriamente de € 50,00.

4. O direito de ocupação dos espaços referentes a cada lote de máquinas será arrematado ao licitante cujo lanço, depois de anunciado três vezes, não for coberto.

5. Feita a arrematação do direito de ocupação dos espaços para as máquinas, por lote, o arrematante fica obrigado a, no dia da arrematação, efetuar o pagamento do respetivo valor anual

na tesouraria do Município de Anadia, mediante guia de recebimento emitida pelo Serviço de Taxas e Licenças.

CLÁUSULA 8º

TÍTULO DE CONCESSÃO

1. Da arrematação em hasta pública é lavrado, em duplicado, um auto, designado «auto de arrematação», para cada lote de espaço/máquinas que será entregue ao arrematante no dia útil seguinte ao da realização da praça.

2. O alvará de concessão por lote de espaços/máquinas, com descrição da concessão, respetivas condições de pagamento, identificação do arrematante e seus direitos e obrigações, será lavrado em duplicado, cujo original será entregue ao concessionário no prazo máximo de sessenta (60) dias a contar da data da arrematação.

3. Cada lote dará lugar a título de concessão autónomo.

CLÁUSULA 9º

PAGAMENTO

1. No caso de renovação do contrato, conforme previsto no número 2 da cláusula 6ª, o valor a pagar será revisto no início da respetiva anuidade de acordo com o índice de preços ao consumidor divulgado pelo Instituto Nacional de Estatística.

2. Na falta de pagamento no prazo devido, a Câmara Municipal poderá, independentemente do pagamento em cobrança coerciva, declarar a perda do direito de ocupação do respetivo lote.

CLÁUSULA 10º

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. No período de vigência do contrato, e por mútuo acordo, as partes poderão alterar o seu âmbito sempre que ocorra uma alteração anormal das circunstâncias subjacentes, nos termos gerais do direito.

2. Sem prejuízo do disposto no ponto anterior, as partes reservam-se o direito de, a todo o tempo, rescindir o contrato relativo ao respetivo lote, nos termos gerais do direito, e nomeadamente, por:

a) Mútuo acordo;

b) Incumprimento do contrato;

c) Justa causa.

3. No caso de incumprimento, por parte do concessionário, do disposto no presente caderno de encargos, nomeadamente no que respeita às características dos produtos postos à venda, o

Município de Anadia poderá rescindir o contrato relativo ao respetivo lote, não havendo lugar a qualquer indemnização ao concessionário.

4. A cessão da posição contratual pelo concessionário depende da prévia autorização pelo Município de Anadia.

CLÁUSULA 11º

CASOS OMISSOS

Os casos omissos e dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação das regras constantes do presente caderno de encargos e que se venham a julgar de importância decisiva, serão resolvidos pela Câmara Municipal de Anadia, se ao caso não se aplicar qualquer outra norma legal e regulamentar.

Paços do Município de Anadia, 15 de setembro de 2026

O Presidente da Câmara Municipal de Anadia

(Jorge Eduardo Ferreira Sampaio, Eng.º)